

**Ação de *Follow-Up* da implementação das
recomendações formuladas no relatório n.º I/5442/AF/19 – Inspeção ao procedimento de
licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Processo N.º NUI/AR/001/23.0.AF**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente ação inspetiva consistiu em verificar a efetiva implementação das recomendações proferidas no Relatório nº I/5442/AF/19, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC), bem como das recomendações adicionais formuladas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), dirigidas à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através da Informação X/SEAMB/2020, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, e que foram objeto de homologação pelo MAAC, em 29/07/2020 e 16/12/2021, respetivamente.

1.2. Conclusões e Recomendações

1.2.1. Conclusões

No âmbito da inspeção efetuada à CCDRC e de acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito desta ação, concluiu-se que, das 10 recomendações efetuadas à CCDRC, **seis encontram-se implementadas e quatro parcialmente implementadas**, a saber:

- **R1** – Não se confirmou um incumprimento generalizado do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) pela CCDRC exceto quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos naquele Regime, justificado pelo défice de técnicos para o licenciamento e controlo ambiental, atendendo à área geográfica de atuação, para o qual a CCDRC contava apenas com 5 técnicos;
- **R6**: As situações irregulares detetadas no licenciamento do operador RECIASCENÇÃO encontram-se em vias de ser administrativamente corrigidas, estando neste momento a atividade do operador suspensa, tendo sido dado um prazo de um ano para corrigir das deficiências, ao fim do qual a unidade pode ser encerrada;
- **R8**: O controlo dos condicionalismos impostos pela CCDRC ou pela lei baseia-se nas diligências pessoais dos técnicos da divisão de licenciamentos da CCDRC, sendo cada um responsável pelo conjunto específico de processos que lhe estão conferidos;
- **R9**: A CCDRC, através de uma nota de serviços, implementou um procedimento de atualização sistemática de dados no sistema SILOGR a ser efetuada logo após a emissão do TUA, mas declarou que os dados não são constantemente atualizados em conformidade, pelo que há necessidade de, centralmente ao nível da APA, se proceder a tal atualização.

**Ação de *Follow-Up* da implementação das
recomendações formuladas no relatório n.º I/5442/AF/19 – Inspeção ao procedimento de
licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Processo N.º NUI/AR/001/23.0.AF**

Na revisão relativamente às 6 recomendações efetuadas à APA, pelo SEA, concluiu-se que **quatro estão implementadas e duas parcialmente implementadas**, a saber:

- **R14:** A APA criou mecanismos de controlo dos processos de licenciamento que ajudam a produzir orientações técnicas e exercer ações pedagógicas junto dos utilizadores, mas deverá aperfeiçoar o “Sistema de Controlo Interno”, de forma coerente, para apoiar todas as entidades no cumprimento das obrigações do novo RGGR;
- **R15:** A APA deve ponderar a implementação de um mecanismo de “avaliação do “**nível de qualidade dos processos de licenciamento**” devendo, para tal, conceber um conjunto de indicadores ou parâmetros que permita efetuar essa avaliação ao nível de todas as CCDR, para detetar falhas e promover correções e melhorias.

1.2.2. Recomendações

Face ao exposto, **recomenda-se à CCDRC**, que:

- a) Providencie o reforço da equipa da Divisão de Licenciamento a fim de colmatar os atrasos ainda verificados no processo de avaliação e decisão dos licenciamentos dos Operadores de Gestão de Resíduos (OGR);
- b) Colabore com a APA no sentido de melhorar os procedimentos de controlo do licenciamento tendo em conta o novo RGGR e o novo Simplex ambiental consagrado no DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Recomenda-se à APA, que:

- Continue os esforços no sentido de completar o Sistema de Controlo Interno (SCI) do licenciamento de OGR, em colaboração com as CCDR, de forma a detetar erros e desconformidades e facilitar o cumprimento das obrigações legais por todas as entidades envolvidas;
- Pondere a definição de um conjunto de parâmetros ou indicadores de desempenho, de forma a permitir avaliar “níveis de qualidade” aos processos de licenciamentos, e reforçar assim o SCI.

2. Propostas

Atento o conteúdo do relatório, propõe-se:

- a. O envio do relatório à Ministra da Coesão Territorial para efeitos da sua homologação;

**Ação de *Follow-Up* da implementação das
recomendações formuladas no relatório n.º I/5442/AF/19 – Inspeção ao procedimento de
licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Processo N.º NUI/AR/001/23.0.AF**

- b. Após o ato de homologação, o seu envio para conhecimento ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática;
- c. Igualmente após homologação, para cumprimento das recomendações formuladas o seu envio para:
- I. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
 - II. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Homologo o presente relatório tendo em consideração a fundamentação, conclusões e recomendações da IGAMAOT.

Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

Dr. Carlos Miguel

2023/11/30”

Extrato